



Nota Técnica SEI nº 219/2026/MDIC

Assunto: Acefato. Código NCM 2930.90.61. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Renovação da redução temporária do Imposto de Importação de 10,8% para 0%. Processos SEI nº 19971.001649/2025-55 (Público) e 19971.001650/2025-80 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de renovação de redução tarifária temporária protocolado pela UPL do Brasil Industria e Comercio de Insumos Agropecuários S.A. em 16 de dezembro de 2025, para o produto "**Acefato**", classificado no **código NCM 2930.90.61**, por meio do qual solicita a renovação da redução de 10,8% para 0% da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo do mecanismo de Desabastecimento, com as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%
- b) Período de vigência da medida: 12 meses
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: redução de quota de 35.000 toneladas para **30.000 toneladas**
- d) Medida que se encontra vigente no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 2930.90.61

Descrição	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Início Vigência	Término Vigência
Acefato	35.000 toneladas	Resolução Gecex nº 710 de 28/03/2025	Art. 2º Inciso 1	04/04/2025	03/04/2026

Elaboração: STRAT

- e) Cronograma de importações: não informado.
- f) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Segundo a pleiteante:

“O acefato técnico é o insumo utilizado na fabricação dos defensivos agrícolas à base de acefato (acefato formulado). Nos últimos anos, o setor agrícola brasileiro se destacou, nacional e internacionalmente, pela qualidade e produtividade, e o acefato tem desempenhado papel importante para o sucesso desse segmento. **Entretanto, esse insumo não é produzido no Brasil nem no MERCOSUL**, sendo sua principal fonte de abastecimento as importações da Índia e da China. O acefato é um inseticida altamente eficaz, o qual suporta a estratégia de manejo anti-resistência de outros ingredientes ativos, sendo uma molécula fundamental na rotação de grupos químicos em janelas de aplicação sequencias no sistema soja-milho Brasileiro, garantindo a longevidade e sustentabilidade do manejo de pragas”

g) Situação do Art. 2º em que se enquadra as solicitações: manutenção do enquadramento no **Inciso 1 – Inexistência temporária de produção regional do bem.**

h) Produção nacional ou regional: a pleiteante informou que não há produção regional do produto objeto do pleito.

i) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou apenas dados de consumo nacional, conforme o quadro abaixo:

Quadro 2 - Consumo Nacional (toneladas) [CONFIDENCIAL]

Ano	2023	2024	2025 (jan a nov)
Consumo Nacional			

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: Não informado pelo pleiteante.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001649/2025-55 (Público) 19971.001650/2025-80 (Restrito)	2930.90.61	Não	Acefato	De 10,8% para 0%	30.000 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) Nome Comercial ou Marca: Acefato Técnico.

b) Nome Técnico ou Científico: O, S-dimethyl acetylphosphoramidothioate.

c) Código NCM e Descrição: NCM 2930.90.61 – Acefato .

d) Descrição do destaque tarifário: não se aplica

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: O acefato é o ingrediente ativo para o defensivo agrícola acefato formulado (à base de acefato). Sua forma de uso é como ingrediente ativo na produção de defensivo agrícola à base de acefato. Os defensivos agrícolas formulados a base de acefato técnico são empregados no controle de diversas pragas como inseticida nas culturas de algodão, amendoim, batata, cebola, cenoura, citros, feijão, melão, milho, soja e tomate.

f) Alíquota na TEC e aplicada: 10,8%.

g) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 4 - Participação % do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição do produto	Participação % do insumo no valor do bem final	Alíquota do componente da cadeia produtiva
-----	----------------------	--	--

NCM	Descrição do produto	Participação % do insumo no valor do bem final	Alíquota do componente da cadeia produtiva
3808.91.91	À base de acefato ou de Bacillus thuringiensis	[CONFIDENCIAL] 	12,6%

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

Histórico do produto objeto do pleito no mecanismo de Desabastecimento

4. Essa é a segunda renovação do produto Acefato no mecanismo de Desabastecimento. Na primeira medida aprovada pela resolução Gecex 549, de 20/12/2023, foi consumido 100% da quota, de 23.800 toneladas. Na medida atualmente em vigor, aprovada pela resolução Gecex 710, de 28/03/2025, já foi consumido 61% da quota, de 35.000 toneladas, o que representa um consumo de 21.191 toneladas, em menos de 10 meses.

5. Por oportuno, cabe destacar que, conforme descrito no quadro 1 acima, o produto objeto do pleito está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, por meio da Resolução Gecex nº 710/2025, com vigência até 03/04/2026. Dessa forma, **a aprovação do pleito não resultaria em ocupação de nova vaga no mecanismo respectivo mecanismo, tão somente a manutenção da vaga em uso.**

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. O pleito teve período de manifestações públicas de 24/12/2025 até 07/02/2026.

8. No caso do pleito em tela, **foi recebida uma manifestação de não oposição, por parte da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM.**

9. Cumpre destacar, que a pleiteante solicitou **regime de urgência** no caso em análise (Doc. SEI nº 57901887), conforme descrito a seguir.

É imprescindível que sejam ressaltadas as principais razões pelas quais o pedido de urgência está sendo solicitado, principalmente levando em consideração o contexto atual do mercado brasileiro de pesticidas: O acefato é o 4º pesticida mais consumido no Brasil, segundo dados do Ibama; O acefato técnico é o insumo para a formulação do acefato formulado, que corresponde a cerca de 50% do mercado nacional para o consumo do produto; Persiste o cenário de desabastecimento do produto, uma vez não existindo produção brasileira ou, até mesmo, regional; O pleito foi protocolado tempestivamente, com cerca de 5 meses de antecedência para o encerramento da medida; reforçando a importância do acefato, a equipe de Pesquisa e Desenvolvimento da UPL realizou diversos ensaios na safra 2023/24, demonstrando a alta eficácia do acefato em comparação com outros ingredientes ativos do mercado.

Esses resultados reiteram que o produto objeto é uma molécula essencial para o manejo de resistência de todos os ativos no mercado (resistance breaker). Atualmente, o Acefato é uma das poucas moléculas altamente eficazes no controle de pragas de difícil controle no Brasil, como o percevejo marrom. O produto final, denominado “acefato formulado”, é amplamente utilizado nas lavouras de grãos, principalmente soja e milho, para controle de percevejos e cigarrinhas. Nos últimos anos, o setor agrícola brasileiro se destacou, nacional e internacionalmente, pela qualidade e produtividade, e o acefato tem desempenhado papel importante para o sucesso desse segmento. Entretanto, esse insumo não é produzido no Brasil nem no MERCOSUL, sendo sua principal fonte de abastecimento as importações da Índia e da China.

O acefato é um inseticida altamente eficaz, o qual suporta a estratégia de manejo anti-

resistência de outros ingredientes ativos, sendo uma molécula fundamental na rotação de grupos químicos em janelas de aplicação sequencias no sistema soja-milho Brasileiro, garantindo a longevidade e sustentabilidade do manejo de pragas. É importante destacar que as projeções da agropecuária para safras de grãos de 2026 em relação a 2025 são positivas, indicando que, em fevereiro, por exemplo, haverá uma variação positiva de 0,8%, segundo a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). Ademais, pesquisa da CONAB, lançada em fevereiro de 2026, estima, para a safra 2025/26, um crescimento de 1,9% na área a ser plantada, em comparação à safra anterior, projetada em 83,3 milhões de hectares. Esse avanço corresponde a um aumento de 1,5 milhão de hectares, com os maiores ganhos observados nas áreas cultivadas com milho e soja. Assim, considerando que o acefato formulado é um dos principais defensivos para plantações de milho e soja, a concessão do benefício para a importação de acefato técnico é, indiretamente, uma forma de fomento ao crescimento do agronegócio no Brasil. Ainda, a indústria de defensivos agrícolas e os agricultores brasileiros dependem exclusivamente do mercado extrarregional para o abastecimento de um insumo-chave na produção nacional de grãos. A redução da alíquota para o insumo pleiteado torna a produção nacional de inseticidas mais competitiva e, a longo prazo, impulsiona a formulação do produto no Brasil.

IV - DA ANÁLISE

10. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.
11. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.
12. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

13. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 5 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 2930.90.61 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas totais (Kg)		Var.	Vendas internas (Kg)		Var.	Exportações (Kg)		Var.
2021									
2022			-			-			-
2023			-100,0%			-100,0%			-
2024			-			-			-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat e RFB.

14. As vendas totais de produtos da NCM 2930.90.61 apresentaram elevação em 2024 com relação a 2021. No mesmo período as vendas internas apresentaram tendência semelhante, de aumento, enquanto as exportações também se estabilizaram.

Do Consumo Nacional Aparente

15. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 6 - Consumo Nacional Aparente - NCM 2930.90.61

Ano	Vendas internas (Kg)	Var.	Importações (Kg)	Var.	CNA (Kg)	Var.	Coef. Penetração Imp.
2021				-		-	100%
2022		-		43,0%		43,0%	100%
2023		-100,0%		18,4%		18,4%	100%
2024		-		-4,6%		-4,6%	100%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat e RFB.

16. Conforme pode ser visualizado no quadro acima, a partir de 2022, houve ganho de participação da indústria doméstica no consumo interno. Nota-se ainda no período de 2021 a 2024 a predominância das importações no abastecimento do mercado interno, o que sugere sobre a dependência das importações do produto objeto no pleito na mercado nacional.

Das Importações

17. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 2930.90.61, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 7 - Importações - NCM 2930.90.61

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	188.565.591	-	20.706.025	-	9,11	-
2023	191.697.485	1,7%	24.510.502	18,4%	7,82	-14,2%
2024	168.201.840	-12,3%	23.383.000	-4,6%	7,19	-8,1%
2025	114.500.057	-31,9%	20.826.000	-10,9%	5,50	-23,5%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

18. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 39,3% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 188.565.591 para US\$ 114.500.057. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 0,6% entre 2022 e 2025, passando de 20.706.025 Kg para 20.826.000 Kg.

19. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 9,11/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 5,50/kg, representando uma diminuição de 39,6%.

Das Exportações

20. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2930.90.61, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 8 - Exportações - NCM 2930.90.61

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	0		0		0,00	
2023	0	-	0	-	0,00	-
2024	605.340	-	68.400	-	8,85	-
2025	0	-100,0%	0	-100,0%	0,00	- 100,0%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

21. Observa-se que foram identificadas exportações apenas no ano de 2024, e mesmo assim, com baixa representatividade, **o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 167.596.500 entre os anos de 2022 e 2025.**

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

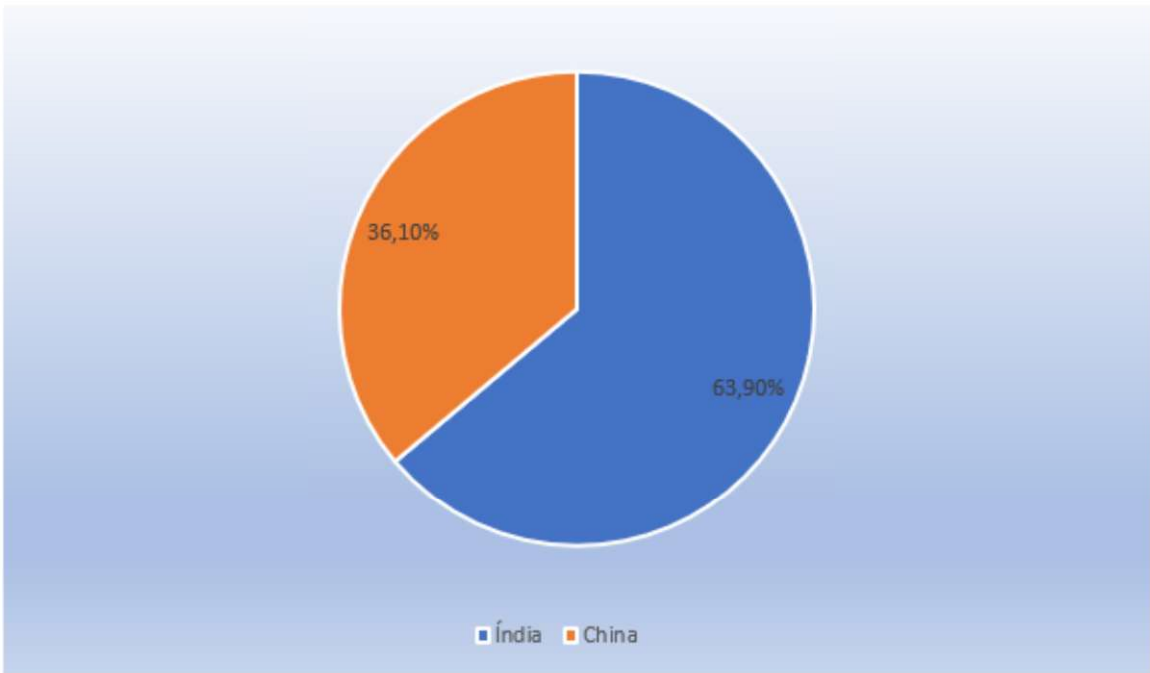
22. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 2930.90.61, destaca-se que Índia é o principal fornecedor, com uma contribuição de 63,9% da quantidade total importada, em seguida aparece a China com (36,1%).

Quadro 9 - Importação por origem em 2025 - NCM 2930.90.61

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Índia	82.664.127	13.301.000	6,21	63,9%	10%
China	31.835.423	7.525.000	4,23	36,1%	0%
Total	114.500.057	20.826.000	5,50	100,00%	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 2930.90.61



23. Observa-se que 36,1% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2930.90.61 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.

24. As importações da Índia possuem preferências tarifárias de 10%, desde 2022, proveniente do acordo ACP Mercosul/Índia.

25. Ressalta-se, ainda, que não há investigações de defesa comercial em curso ou medidas de defesa comercial em vigor para o código NCM 2930.90.61.

Do Escalonamento Tarifário

26. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

27. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 10,8%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 12,6%, conforme Quadro 4. Desse modo, verifica-se que a redução tarifária do produto não resulta em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia em apreço.

Da Utilização da Quota em Vigor

28. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), observou-se que de 04/04/2025 até 24/01/2026 foram consumidas 21.191 toneladas, do total de 35.000 toneladas concedidas pelas Resoluções Gecex nº 710, de 28 de março de 2025, o que corresponde a um **aproveitamento de 61% da quota em menos de 10 meses**.

Do Impacto Econômico

29. Considerando a quota solicitada de 30.000 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [CONFIDENCIAL] – US\$ [REDACTED], superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 10 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/t)	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]
Quota solicitada (365 dias) (t)	30.000
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

V - CONCLUSÃO

30. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC nº 49/19, a análise exposta nesta Nota Técnica, e considerando que:

a) a pleiteante solicitou a renovação da redução temporária pleiteada de 10,8% para 0%, para o produto "Acefato", classificado no código NCM 2930.90.61, com quota de 30.000 toneladas pelo período de 365 dias, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem;

b) o produto é utilizado como inseticida, no controle de diversas pragas nas culturas de

algodão, amendoim, batata, cebola, cenoura, citros, feijão, melão, milho, soja e tomate;

c) observou-se que a Índia é o principal fornecedor do produto objeto do pleito, com uma contribuição de 63,9%;

d) o produto objeto do pleito está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, de forma que **a aprovação do pleito não resultaria em ocupação de nova vaga no respectivo mecanismo;**

e) **foi recebida uma manifestação de não oposição ao pleito;**

f) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é de **[CONFIDENCIAL] ■■■■**;

g) mais de 36% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2930.90.61 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria; no entanto, a principal origem com 63,9% das importações do código NCM em questão foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 10%, em razão do acordo ACP Mercosul/Índia;

h) **o impacto econômico nominal estimado, para a quota solicitada, é significativamente superior a US\$ 1.000.000**, valor referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

31. A pleiteante solicita a renovação da redução tarifária temporária de 10,8% para 0%, para o produto “Acefato”, classificado no código NCM 2930.90.61, com quota de 30.000 toneladas, pelo período de 365 dias, tendo em vista a comprovação de inexistência temporária de produção regional do bem. Ressalte-se que o produto é utilizado como inseticida no controle de diversas pragas nas culturas de algodão, amendoim, batata, cebola, cenoura, citros, feijão, melão, milho, soja e tomate, sendo insumo relevante para a cadeia produtiva agropecuária. Observou-se, ainda, que a Índia figura como principal fornecedor do produto objeto do pleito, com participação de 63,9% das importações.

32. Registra-se que o produto já se encontra contemplado no mecanismo de Desabastecimento, de modo que a aprovação do pleito não implicará ocupação de nova vaga no referido mecanismo. Foi recebida uma manifestação de não oposição ao pleito. Verifica-se que a participação do produto no valor do bem final da cadeia a jusante corresponde a **[CONFIDENCIAL] ■■■■**, evidenciando sua elevada relevância econômica. Constatou-se, ainda, que mais de 36% das importações brasileiras classificadas no código NCM 2930.90.61, em 2025, não usufruíram de preferências tarifárias, enquanto a principal origem, responsável por 63,9% das importações, é elegível à preferência tarifária de 10% no âmbito do Acordo de Preferências Comerciais Mercosul/Índia. Por fim, destaca-se que o impacto econômico nominal estimado para a quota solicitada é significativamente superior a US\$ 1.000.000, valor de referência adotado nas análises de pleitos de desabastecimento.

Dessa forma, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de renovação da redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 10,8% para 0%, em regime de urgência, do produto "Acefato", classificado no código NCM 2930.90.61, com quota de 30.000 toneladas por 365 dias, ao amparo ao inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO ARAÚJO PEREIRA

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/02/2026, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 25/02/2026, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 25/02/2026, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Chefe(a) de Divisão**, em 26/02/2026, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

